"Feitura de Leis";"Contencioso Administrativo";"Código de Procedimento Administrativo";"Novo Modelo de Avaliação do Desempenho dos Funcionários Públicos"; "Direito do Urbanismo e do Ambiente"; "O Jurista e o Ambiente";"O Novo Código das Expropriações"; todos pelo INA e "Gestão na Administração Pública" pelo IAEC. No Cambridge Executive School — Inglês (grau 4); na FDL Curso de "Arrendamento Urbano".Frequência do"NATO Staff Officers´ Orientation Course", na NATO School (SHAPE).

205297022

Instituto de Acção Social das Forças Armadas

Aviso (extracto) n.º 21873/2011

Procedimento concursal comum para celebração de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho de Técnico Diagnóstico e Terapêutica (Radiologista), conforme caracterização no mapa de pessoal do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, I. P. (IASFA, I. P.).

Relativamente ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho para Técnico Diagnóstico e Terapêutica (Radiologista), aberto pelo aviso n.º 11793/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de Maio de 2011, deve considerar-se deserto por não ter havido candidatos admitidos ao procedimento concursal em referência.

28 de Outubro de 2011. — O Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Fernando Caetano*.

205298465

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Autoridade Marítima Nacional

Direcção-Geral da Autoridade Marítima

Despacho n.º 14949/2011

1 — Nos termos do preceituado nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro de 1991, alterado pelos Decretos-Leis n.os 6/96, de 31 de Janeiro de 1996, e 18/2008, de 28 de Janeiro de 2008; na alínea *b*), do artigo 6.º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima (EPPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de Setembro de 1995, bem como o estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de Março de 2002, delego no 2.º Comandante-geral da Polícia Marítima, Contra-almirante Vítor Manuel Gomes de Sousa, as seguintes competências:

a) Planeamento e coordenação dos actos de gestão corrente, no âmbito de carreiras, efectivos, nomeações e movimentos;
b) Preparação dos instrumentos do planeamento logístico e orçamental e coordenação do accionamento dos assuntos de natureza logística e administrativa apresentada pelos comandos regionais e locais da Polícia Marítima;
c) Coordenação da utilização dos recursos humanos e materiais dos comandos regionais e locais, quando as necessidades e o conceito definido para tal recomende a intervenção directa do comando-geral;
d) Preparação e coordenação de todos os assuntos relativos à formação da Polícia Marítima, nomeadamente os enquadrados na Escola da Autoridade Marítima;
e) Relacionamento institucional, expedição e assinatura de correspondência com outras entidades com dirigente até ao nível de subdirector-geral, e com forças policiais ou militares até ao nível de oficial general com posto igual ou inferior a contra-almirante ou major-general, ou equiparado;
f) Outras que, nos termos da alínea *b*) do artigo 6.º do EPPM, eu lhe entender atribuir no âmbito da Polícia Marítima.

2 — Nos termos do estabelecido nas alíneas *d*), *f*) e *h*), do n.º 2, do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 3893/2011, de 21 de Fevereiro de 2011, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 42, de 01 de Março de 2011; do disposto no n.º 1, do artigo 38.º da Lei Orgânica da Marinha (LOM), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de Setembro de 2009, no artigo 6.º Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima (EPPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de Setembro, e ainda no artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de Março de 2002, subdelego no 2.º Comandante-geral da Polícia Marítima, Contra-almirante Vítor Manuel Gomes de Sousa, a competência para:

a) Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional pelo pessoal da Polícia Marítima que preste serviço no Comando-geral da Polícia Marítima;
b) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha pelo pessoal militarizado da Polícia Marítima que preste serviço no Comando-geral da Polícia Marítima;
c) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 17 de Fevereiro de 2011, ficando, por este meio, ratificados os actos entretanto praticados pelo 2.º Comandante-geral da Polícia Marítima, Contra-almirante Vítor Manuel Gomes de Sousa, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

9 de Março de 2011. — O Comandante-Geral, *Álvaro José da Cunha Lopes,* vice-almirante.

205295054

Despacho n.º 14950/2011

1 — Nos termos do estabelecido nas alíneas *c*), *d*), *f*) e *h*), do n.º 2, do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 3893/2011, de 21 de Fevereiro de 2011, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 42, de 01 de Março de 2011; do disposto no n.º 1, do artigo 38.º da Lei Orgânica da Marinha (LOM), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de Setembro de 2009, nos artigos 5.º, 7.º e 8.º, do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima (EPPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de Setembro, e ainda no artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de Março de 2002, subdelego nos Comandantes Regionais da Polícia Marítima dos Açores, Contra-almirante António Maria Mendes Calado; do Norte, Capitão-de-mar-e-guerra Manuel Patrocínio Mendes dos Santos; do Centro, Capitão-de-mar-e-guerra José António Peixoto de Queiroz; do Sul, Capitão-de-mar-e-guerra Guilherme Adelino Figueiredo Marques Ferreira, e da Madeira, Capitão-de-mar-e-guerra Pedro Manuel Filipe do Amaral Frazão, a competência para:

a) Relativamente ao pessoal militarizado da Polícia Marítima que prestem serviço nos Comandos Regionais e Locais da Polícia Marítima:

1) Conceder licença parental em qualquer modalidade;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção da gravidez;
4) Conceder licenças por adopção;
5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
6) Autorizar assistência a filho;
7) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
8) Autorizar assistência a neto;
9) Autorizar dispensa de trabalho nocturno e para protecção da segurança e saúde;
10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
11) Autorizar outros casos de assistência à família.

b) Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional pelo pessoal militarizado da Polícia Marítima que preste serviço nos Comandos Regionais e Locais da Polícia Marítima;
c) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha pelo pessoal militarizado da Polícia Marítima que preste serviço nos Comandos Regionais e Locais da Polícia Marítima;
d) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 (trinta) dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 17 de Fevereiro de 2011, ficando por este meio ratificados os actos entretanto praticados pelos Comandantes Regionais da Polícia Marítima que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

9 de Março de 2011. — O Comandante-Geral, *Álvaro José da Cunha Lopes,* vice-almirante.

205295135